PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261/13

Considerando que existem 326 pequenos abatedouros de animais na cidade de Salvador, e isso equivale a aproximadamente 2.000 empregos diretos com carteira assinada e aproximadamente 6.000 empregos indiretos, e destes 326 empreendimentos, 288 são microempresas familiares;

considerando que há cerca de cinco anos houve uma visita a esses empreendimentos pelo Ministério Público, ADAB e Vigilância Sanitária do Município, notificando os pequenos abatedouros que não estariam autorizados a funcionar em território urbano sem a vistoria e liberação de um Serviço Municipal de Inspeção;

considerando que, em audiência com o Ministério Público e os demais órgãos, ficou resolvido que o Ministério Público aguardaria a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para que a situação fosse regularizada e, desta forma, não obrigou os estabelecimentos a fecharem as portas naquele momento;

considerando que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, na conformidade da Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

considerando que a Lei Federal 7.889 delega aos Estados e Municípios parte da responsabilidade da Inspeção de Produtos de Origem Animal, e que a referida Lei altera determinados aspectos da Lei nº 1.283 de 18/12/50 que instituiu na órbita federal o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário;

considerando que o Decreto da Presidência da República de nº 5.741 de 31/03/2006, regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, dando ênfase à produção artesanal e ao pequeno produtor de alimentos, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2011 do Ministério da Agricultura, estabelece os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

considerando a exigência do Ministério da Agricultura para que os médicos veterinários só assinem a Guia de Transporte Animal – GTA, que deve acompanhar qualquer trânsito de animais, quando o destino for estabelecimentos certificados pelo SIF, SIE ou **SIM;**

considerando que a implantação do SIM busca garantia de qualidade do produto ofertado; credibilidade junto ao consumidor; produtos com maior valor agregado; padronização dos produtos e serviços; certificação das agroindústrias e de seus produtos; qualificação das agroindústrias locais; qualificação da mão-de-obra; reconhecimento profissional; busca de novos mercados; alimentos livres de zoonoses e toxinfecções; proteção à saúde dos manipuladores e consumidores; fiscalização dos estabelecimentos; alimentos certificados; combate ao comércio de carnes clandestinas; correto manejo dos dejetos produzidos no processo; preservação ambiental;

considerando que a implantação do SIM busca melhorar os preços pagos aos produtores rurais/ e ou pequenos fabricantes, através da comercialização direta e indireta de seus produtos agroindustrializados; agregar valores a produção agropecuária, produzida principalmente pelos pequenos produtores; dinamizar as atividades rurais das pequenas propriedades rurais e/ou pequenos fabricantes, condicionando outras oportunidades de geração de emprego e renda; manter o homem no campo, oferecendo oportunidade de verticalizar sua produção; bem como propiciar à população, produto oriundo de pequenas empresas/ e ou fabricantes, com qualidade e sanidade;

considerando que o Ministério Público já firmou acordo com a Associação dos Abatedouros – ABAPA, e fixou prazo para que os mesmos fossem inspecionados pelos SIM, caso contrário, teriam que ser fechados;

considerando que na gestão passada, no dia 27/04/2010, o prefeito em exercício recebeu os diretores da Associação Baiana dos Pequenos Abatedouros de Aves – ABAPA e firmou o compromisso de criação do SIM e que, o Projeto de Lei de criação do mesmo, elaborado pela Casa Civil, seria enviado à Câmara naquele momento:

considerando que a Casa Civil da PMS enviou a ABAPA, em 22/02/2011, ofício n° 53/2011 informando que tinha oficiado ao Ministério Público, através do Oficio n° 517/2010, sobre o andamento da Criação do Serviço Municipal de Inspeção – SIM e noticiado que esforços estavam sendo realizados no intuito de implementar tal serviço na maior brevidade possível;

considerando que o SIM, criado por Lei Municipal, tem como objetivo promover o desenvolvimento local sustentável, definindo que a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal e vegetal do Município, deverá ser fiscalizado através da Secretaria Municipal competente, que terá a prerrogativa de expedir instruções, visando a ordenar os procedimentos administrativos relacionados às atividades de inspeção que serão desenvolvidas;

considerado que caso tal Serviço não seja implementado, o Município do Salvador sofrerá um forte impacto econômico, no momento em que mais de 8.000 pessoas ficarão desempregadas, e mais de 300 empreendimentos, muitos destes familiares, fecharão as portas.

considerando que o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** é um instrumento legal que visa a qualificar a produção, o processamento e a comercialização de alimentos de origem animal e vegetal no Município, visto que busca ir de encontro com as prioridades de Saúde pública e de abastecimento da população, e, além de buscar a qualidade dos produtos oferecidos à população, é uma nova oportunidade para o desenvolvimento econômico no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, na conformidade da Lei Federal nº 9.712 de 20 de novembro de 1998 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, ficando o mesmo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA